

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2019.08537.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

FUNDURB - Fundo de Desenvolvimento Urbano.

2.2. Objetivo

Verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados (Contas 2019).

2.3. Área auditada

FUNDURB - Fundo de Desenvolvimento Urbano.

2.4. Período de realização

18.09.20 a 03.12.20.

2.5. Período de abrangência

01.01.19 a 31.12.19.

2.6. Equipe técnica

Pierre Jose de Luna Maria RF nº 20.281.

2.7. Procedimentos

- Apuração das receitas recolhidas pelo FUNDURB no exercício de 2019.
- Verificação sobre a aplicação dos recursos do FUNDURB nos objetos especificados nos dispositivos legais de referência.

- Verificação acerca da regularidade da aplicação mínima de recursos em áreas prioritárias.
- Comparação da estrutura dos relatórios Contábeis e Fiscais com os modelos propostos nos manuais normativos (MCASP 8º edição e MDF 9º edição).
- Apuração dos prazos e formas de publicação.
- Apuração se os demonstrativos apresentam correspondência com a situação contábil e financeira do fundo, no que concerne aos aspectos relevantes.
- Apuração dos controles utilizados para gerir a entrada e saída de recursos.
- Apuração se existem controles que possibilitem a imediata aplicação dos recursos.
- Verificação nas atas de reunião do CPMU se há a indicação da apresentação do relatório do 2º semestre de 2019 ao conselho gestor.
- Apuração em relatório específico, se as retenções efetuadas em 2014 foram devidamente representadas no Balanço Financeiro de 2014.
- Verificação se ocorreram as publicações do Balanço Financeiro em Diário Oficial, em conformidade com o normativo à época (contas de 2014), atualmente regulamentado pela Portaria SF nº 266/16.
- Realização do confronto das informações da documentação de suporte com o Balanço Financeiro de 2014, de modo apurar a acurácia dos valores apresentados.
- Identificação no Balanço Financeiro de 2014 se foram registradas inscrições genéricas que representem valores pendentes de ajuste ou conciliação.
- Realização do confronto dos extratos bancários com os relatórios financeiros/razões do SOF de 2014, de modo a identificar se as transações bancárias tiveram o devido reflexo contábil/financeiro no SOF.
- Confronto dos saldos dos extratos bancários com o Balanço Financeiro de 2014, buscando evidenciar sua correspondência.

2.8. Lista de abreviaturas e siglas

AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CEF - Caixa Econômica Federal.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

CMPU – Conselho Municipal de Política Urbana.

COGEL - Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

DEA – Despesas de Exercícios Anteriores.

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

FUNDURB - Fundo de Desenvolvimento Urbano.

HIS - Habitação de Interesse Social.

IPC - Instrução de Procedimentos Contábeis.

LOA - Lei Orçamentária Anual.

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Serviço Público.

MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais.

NBC – Norma Brasileira de Contabilidade.

PDE - Plano Diretor Estratégico.

PIU - Projeto de Intervenção Urbana.

PMSP - Prefeitura do Município de São Paulo.

RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

RP – Restos a Pagar.

RPNP - Restos a Pagar Não Processados.

RPP - Restos a Pagar Processados.

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação.

SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

SF - Secretária Municipal da Fazenda.

SGAF – Supervisão Geral de Administração e Finanças.

SMC - Secretaria Municipal de Cultura.

SMDU - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SMPR - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

SMSO - Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras.

SMT – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

SMUL – Secretaria Municipal de Licenciamento.

SMVM – Secretaria Municipal do Verde do Meio Ambiente.

SOF - Sistema de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal da Fazenda.

SP-OBRA - São Paulo Obras.

SPVM – Subprefeitura Vila Mariana.

STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

TCM – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

ZEPEC - Zona Especial de Preservação Cultural.

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente da verificação da observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), da adequação dos controles, e da correta elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais.

Previsto no art. 337 da Lei Municipal nº 16.050/14 – Plano Diretor Estratégico (PDE) – e regulamentado pelo Decreto nº 57.547/16, o FUNDURB tem natureza contábil e é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo por finalidade apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do PDE.

3.2. Arrecadação

O PDE elencou, em seu art. 337, as seguintes fontes de recursos do FUNDURB para a operacionalização de ações urbanísticas:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

- II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de São Paulo a ele destinados;
- III – empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – contribuições ou doações de entidades internacionais;
- VI – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII – rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VIII – outorga onerosa e transferência de potencial construtivo;
- IX – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor Estratégico, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;
- X – receitas provenientes de concessão urbanística;
- XI – retornos e resultados de suas aplicações;
- XII – multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
- XIII – outras receitas eventuais.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) 2019, consignada na Lei Municipal nº 17.021/18 previu para o FUNDURB, no exercício de 2019, uma arrecadação de receitas no montante de R\$ 449.576.025,00. A seguir, apresenta-se a arrecadação realizada em 2019, comparada com aquela obtida em 2018.

Quadro 1 - Receitas Arrecadadas 2019 e 2018

	2019	2018	Variação %	Em R\$ Composição % 2019
Outorga Onerosa - Plano Diretor	741.373.274,58	335.075.268,32	121,26	91,73
Ressarcimentos (Termos de Compromisso Min. Cidades/ CEF)	-	44.161.787,62	(100,00)	0,00
Receita de Remuneração de Aplicações Financeiras	47.121.772,67	20.811.913,77	126,42	5,83
Valores não utilizados em Desapropriações	-	19.827.146,85	(100,00)	0,00
Desistência de Desapropriações	3.093.511,14	8.462.925,80	(63,45)	0,38
Outorga Onerosa - Cota Solidariedade	15.179.244,10	9.500.646,64	59,77	1,88
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	1.479.981,99	3.505.927,94	(57,79)	0,18
Outras Receitas	-	88.563,23	(100,00)	0,00
Total	808.247.784,48	441.434.180,17	83,10	100,00

Fonte: Boletim da Receita por Fonte e Órgão e Processo SEI 6068.2019/0000231-8.

Como se observa no **Quadro 1**, o maior volume de recursos provém da arrecadação da Outorga Onerosa, que corresponde a uma contraprestação financeira paga à Administração pela aquisição de potencial construtivo adicional que exceda o potencial construtivo básico estabelecido no PDE. Somadas as suas duas modalidades (Plano Diretor e Cota Solidariedade), em 2019 a Outorga Onerosa atingiu 93,61% dos recursos arrecadados pelo Fundo, somando

mais que o dobro do arrecado no exercício anterior, sendo, portanto, o item mais significativo da variação geral positiva da arrecadação do fundo (83,10%).

Nesse sentido, a Auditoria questionou a Presidência do Conselho Gestor sobre os motivos que culminaram nessa variação expressiva e não obteve resposta específica.

Outra importante fonte de recursos do FUNDURB advém dos rendimentos das Aplicações em Fundo de Renda Fixa dos valores arrecadados da Outorga Onerosa, pendentes de utilização. A variação dos valores arrecadados nessa rubrica (126,42%) segue em certo paralelismo com o incremento da arrecadação da Outorga Onerosa, já detalhado anteriormente.

Importante salientar que sobre as receitas correntes do fundo incorre a desvinculação de 30% dos recursos, decorrente da Emenda Constitucional nº 93/16, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.380/16. Da arrecadação de 2019 foi apurado e desvinculado o montante de R\$ 14.136.531,80, conforme determinaram as Portarias SF nº 217/19 e SF nº 25/20. Tais valores foram transferidos à PMSP em duas parcelas: R\$ 5.759.550,66, em 07.08.19, e R\$ 8.376.981,14, em 22.01.20.

3.3. Aplicação dos Recursos

O artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.547/16 tratou de reproduzir o artigo 339 do PDE, que estabelece a aplicação dos recursos conforme as seguintes prioridades de investimento:

I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária e de parque habitacional público de locação social;

II – implantação de sistema de transporte público coletivo, sistema ciclovitário e sistema de circulação de pedestres;

III – ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo infraestrutura, drenagem, saneamento, investimentos destinados à implantação de parques lineares, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou polos de centralidade;

IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V – proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC;

VI – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

A operacionalização das prioridades de investimento acima se dá, inicialmente, com a apresentação dos Planos Anuais de Aplicação pelas diversas secretarias da PMSP, os quais são analisados e submetidos ao Plenário do Conselho Gestor do fundo, que detém competência deliberativa.

Posteriormente, por meio de processos eletrônicos, as secretarias solicitam a liberação de recursos ao FUNDURB, que, ocorrem após o cumprimento de alguns requisitos.

No exercício de 2019, a aplicação total dos recursos, considerando, inclusive, os restos a pagar já pagos, correspondeu a, aproximadamente, 46,33% das receitas arrecadadas, evidenciando um incremento percentual de 55,10%, se comparado a 2018, ou, voltando ao mesmo nível de aplicação de 2017, como se constata no quadro a seguir:

Quadro 2 - Relação entre a Arrecadação e a Aplicação dos Recursos em R\$

	Ano de Competência			Variação % nominal entre 2018 e 2019
	2017	2018	2019	
Receitas Arrecadadas	231.952.510	441.434.180	808.247.784	83,10
Despesas pagas*	106.818.779	131.865.938	374.476.785	183,98
Relação % entre Aplicação dos Recursos e arrecadação	46,05	29,87	46,33	55,10

Fonte: Boletim da Receita e Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária SOF.

*Despesas pagas consideram, inclusive, os restos pagar do ano de competência correspondente, pagos nos exercícios seguintes.

Como se observa no **Quadro 2**, com base nos dados orçamentários, a aplicação dos recursos esteve nos últimos 3 anos, sempre abaixo de 50% dos valores arrecadados, denotando uma baixa implementação das prioridades de aplicação constantes do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.547/16.

A seguir, expõe-se um panorama geral da aplicação pelas secretarias, passando-se, em seguida, para uma análise específica de cada uma delas.

3.3.1. Planos Anuais de Aplicação

Regulamentados pelos arts. 16 a 24 do Decreto Municipal nº 57.547/16, os Planos Anuais de Aplicação são os instrumentos hábeis para o planejamento e a operacionalização da utilização dos recursos do FUNDURB pelas secretarias municipais.

Os Planos de Aplicação devem ser compostos pelos elementos que caracterizem o objeto pretendido, tais como mapas, fotografias da situação inicial, projetos, processo administrativo, planilha descritiva com ação, programa, projeto/atividade, dotação orçamentária, bem como a programação de execução, cronograma, indicadores, etc.

Além disso, é importante reproduzir o que dispõe o inciso V do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.547/16, sobre as competências do Plenário do Conselho Gestor do FUNDURB:

Art. 7º Compete ao Plenário:

[...]

V - encaminhar, anualmente, o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUNDURB, anexo ao projeto da Lei Orçamentária Anual, **para a sua aprovação pela Câmara Municipal**; (grifos nossos).

Nota-se que a execução dos recursos, no âmbito dos Planos de Aplicação, está sujeita à aprovação prévia pelo Poder Legislativo, o que também é corroborado pelo caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 57.547/16:

Art. 16 - **A Secretaria solicitante que tiver recursos do FUNDURB aprovados na Lei Orçamentária Anual** deverá criar, para cada exercício orçamentário, um processo eletrônico contendo o Plano Anual de Aplicação. (grifos nossos).

Nesse sentido, conforme verificado pela Auditoria nos Suplementos da Lei Orçamentária de 2019¹ (Lei Municipal nº 17.021/18), as Secretarias que tiveram recursos aprovados na LOA de 2019 foram: SEHAB, SMC, SIURB, SMPR (atual SMSUB), SMVM² e SMUL (atual SMDU).

¹ Páginas 226 a 229 do caderno de Suplemento do Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 14.05.19.

² Não foi identificado plano de aplicação para a Secretaria, contudo a SMVM foi contemplada na LOA, no âmbito de FUNDURB, com a quantia simbólica de R\$ 2.000,00, os quais não foram utilizados.

Os Planos Anuais de Aplicação de 2019 foram aprovados em 2018 pela Resolução FUNDURB/005/2018 e alterados por outras deliberações ao longo de 2019, sendo tomada como limite, para fins da auditoria, a Resolução FUNDURB/008/2019, de 24.12.19.

Em termos gerais, teve-se o seguinte cenário, por Secretarias:

Quadro 3 - Planos de Aplicação por Secretarias em R\$

SECRETARIAS MUNICIPAIS	Res. 005/18	Planos de aplicação atualizados até a resolução 08/19 de 24.12.19 (a)	Aplicação dos Recursos em 2019* (b)	Relação % entre a Aplicação e os Planos de Aplicação Atualizados (b/a)	Composição % da Aplicação
	Planos de aplicação iniciais				
Subprefeituras	59.476.000,00	149.930.446,08	26.342.550,89	17,57	7,03
Habitação	136.952.000,00	232.737.364,72	175.279.640,46	75,31	46,81
Infraestrutura e Obras	62.510.000,84	308.536.436,07	162.223.011,05	52,58	43,32
Urbanismo e Licenciamento	14.900.000,00	20.000.000,00	9.125.419,66	45,63	2,44
Cultura	16.000.000,00	13.629.293,37	1.506.162,46	11,05	0,40
Transporte	-	84.073.413,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	289.838.000,84	808.906.953,24	374.476.784,52	46,29	100,00

Fonte: Resoluções Fundurb 005/18 a 008/19 e Relatório extraído do Sistema Ábaco/SOF em 15.09.20.

* Valores totais pagos, incluindo Restos a Pagar até 15.09.20.

A Auditoria identificou os respectivos processos eletrônicos³ com a apresentação dos Planos Anuais das Secretarias e, no que tange aos aspectos mais relevantes previstos no art. 16 do Decreto Municipal nº 57.547/16, não foram identificadas distorções naqueles referentes à SEHAB, SMDU, SMC e SMSUB.

Em relação ao Plano de Aplicação de SIURB, identificou-se que, conforme será detalhado no subitem 3.3.3., foram utilizados R\$ 24.417.304,49 pela Secretaria Municipal de Transportes, em intervenções de sua competência. Tal procedimento infringe o inciso V do art. 7º, bem como o caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 57.547/16, haja vista que não houve aprovação pela CMSP do Plano de Aplicação de SMT, tampouco a disponibilização de respectiva dotação na LOA 2019 para essa secretaria.

³ SMSUB - 6012.2018/0001537-4, SEHAB - 6014.2018/0001521-9, SIURB - 6022.2018/0003279-6, SMC - 6025.2018/0011960-0, SMDU - 6068.2018/0001675-9

Salienta-se que as intervenções de competência de SMT passaram a constar do Plano de Aplicação de SIURB somente a partir da SMDU.AOC.FUNDURB.001/2019, de 24.05.19, portanto, após a aprovação da LOA 2019.

Ademais, mesmo após diversas notificações⁴ pela Secretaria Executiva do FUNDURB, a SIURB não apresentou os indicadores a serem utilizados na planilha descritiva inicial, bem como não apresentou as atualizações das planilhas descritivas, quando das alterações do Plano de Aplicação, infringindo, respectivamente, a alínea “e” do inciso II do art. 16 e o inciso II do art. 16, respectivamente, ambos do Decreto Municipal nº 57.547/16.

A seguir, passa-se à análise da utilização dos recursos do FUNDURB pelas secretarias, evidenciando as principais políticas implementadas.

3.3.2. Aplicação dos Recursos - SEHAB

A SEHAB apresentou a seguinte execução orçamentária no exercício de 2019, já considerados os Restos a Pagar:

Quadro 4 - Execução Orçamentária da SEHAB			Em R\$
Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
3354 - Construção de Unidades Habitacionais	192.794.267,49	175.279.640,46	175.279.640,46
Total	192.794.267,49	175.279.640,46	175.279.640,46

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 15.09.20

Conforme se depreende do **Quadro 4**, a SEHAB concentrou a aplicação de seus recursos em apenas um projeto/atividade: Construção de Unidades Habitacionais.

Do valor pago com o orçamento de 2019, aproximadamente 51% dos recursos (R\$ 89.597.749,54) foram empregados em ações judiciais (indenizações e honorários) com a desapropriação de imóveis que serão utilizados em políticas públicas de habitação.

Nesse sentido, destacam-se os recursos destinados à região da Cracolândia, no âmbito da implementação do Projeto Redenção (R\$ 47.707.329,30), Terreno – Fernão Dias

⁴ Documentos SEI: 010833059, 011465686 e 012769440.

(R\$ 13.989.480,00), Forte Rio Branco III (R\$ 13.071.846,00) e Imóvel Bento Guelfi (R\$ 8.582.122,97).

Outra parte relevante dos recursos empregados por SEHAB, aproximadamente R\$ 79 milhões, foi direcionada, essencialmente, para os contratos⁵ de execução de obras do programa de saneamento, proteção ambiental e recuperação da qualidade das águas em áreas degradadas de manancial hídrico das bacias Guarapiranga e Billings, urbanização de favelas e regularização de loteamentos precários.

Ademais, o restante dos recursos foi utilizado em atividades de apoio às intervenções descritas no parágrafo anterior, tais como Serviços de Engenharia Consultiva, abrangendo o gerenciamento e fiscalização dos projetos e obras, além de serviços técnicos de Trabalho Social.

3.3.3. Aplicação dos Recursos - SIURB

A SIURB apresentou a seguinte execução orçamentária no exercício de 2019, já considerados os Restos a Pagar:

Quadro 5 - Execução Orçamentária da SIURB

Em R\$

Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
1095 - Construção de Terminais de Ônibus	12.593.194,00	744.842,91	744.842,91
1099 - Construção de Corredores de Ônibus	18.207.449,79	8.470.855,75	8.470.855,75
5088 - Construção e Implantação de Equipamentos Públicos	10.536.450,00	7.408.791,17	7.408.791,17
5100 - Intervenções no Sistema Viário	120.563.043,65	72.101.217,87	72.101.217,87
5187 - Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE	27.496.561,82	24.179.995,21	24.179.995,21
9201 - Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	158.484.778,60	49.317.308,14	49.317.308,14
Total	347.881.477,86	162.223.011,05	162.223.011,05

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 15.09.20.

Dos recursos aplicados pela SIURB, o maior volume foi direcionado ao projeto de ligação Pirituba-Lapa, o qual consumiu aproximadamente R\$ 58,3 milhões, que representam 35,96% do total aplicado. Esse gasto, basicamente, se dividiu entre o Contrato nº 013/SIURB/2016, no qual foram empregados R\$ 21.291.170,85, e em Desapropriações, que consumiram R\$ 37.041.077,93.

⁵ Contratos SEHAB 27/12, 26/12, 36/12, 17/10, 33/12, 37/12, 14/10, 03/16, 25/12, 32/12, 31/12.

Identificou-se, também, a aplicação de aproximadamente R\$ 34,8 milhões dos recursos em intervenções em pontes, viadutos e taludes, na sua maioria em caráter emergencial. Destacam-se nesse detalhamento as intervenções dos Contratos: nº 135/SIURB/19 - Viaduto Mofarrej (R\$ 9.856.988,65), nº 121/SIURB/19 - Ponte Jaguaré (R\$ 7.793.534,41) e a contenção de Talude na Rua Maria Antônia Ladalardo (R\$ 7.809.614,32).

Outra aplicação relevante se deu nas obras de revitalização do Anhangabaú, sob o Contrato nº 25/SMSO/17, para o qual foram destinados R\$ 20.475.447,24.

Além disso, R\$ 24.780.405,55, como já abordado no subitem **3.3.1**, foram utilizados por SMT no âmbito do Plano de Aplicação de SIURB, sendo R\$ 18.966.751,06 destinados a contratos, os quais tem como objeto a manutenção da Rede Cicloviária do município, e R\$ 5.813.654,49 pagos à CET, no âmbito do Contrato nº 01/SMT/2019, que, entre outras atividades, prevê sinalização viária.

Verificou-se, na execução do projeto 5100 da dotação da SIURB, a utilização de R\$ 2.966.518,15 pela SMSUB em contratos de manutenção da Malha Viária.

Por fim, ainda foram aplicados R\$ 12.024.005,35 em serviços de apoio técnico executados pela SP-Obras, sob o Contrato nº 049/SIURB/2016; R\$ 7.408.791,17 em contratos de obras em equipamentos públicos (Hospital Brasilândia e Fábrica do Samba) e outros R\$ 4,4 milhões em intervenções na malha viária, corredores e terminais.

3.3.4. Aplicação dos Recursos - SMSUB

A SMSUB apresentou a seguinte execução orçamentária no exercício de 2019, já considerados os Restos a Pagar, não contemplando os valores utilizados nas dotações de SIURB, conforme citado no subitem anterior:

Quadro 6 - Execução Orçamentária da SMSUB

Em R\$

Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
1169 - Reforma e Acessibilidade em Passeios Públicos	32.797.648,19	18.703.280,46	18.703.280,46
3350 - Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	9.695.262,75	7.639.270,43	7.639.270,43
Total	42.492.910,94	26.342.550,89	26.342.550,89

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 15.09.20.

Em suma, os valores acima foram distribuídos nas seguintes intervenções:

Quadro 7 - Intervenções de SMSUB

Em R\$

Intervenção	Valor pago	%
Calçadas e Passeios	13.850.556,87	52,58
Intervenções Diversas	5.327.782,71	20,23
Drenagem	1.472.284,83	5,59
Implantação de equipamentos	1.170.729,14	4,44
DEA	4.521.197,34	17,16
Total	26.342.550,89	100

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 15.09.20.

Como se depreende do **Quadro 7**, a aplicação mais relevante por SMSUB, consumindo mais da metade dos recursos, se deu na contratação da prestação de serviços de construção, reforma e adequação de calçadas e passeios.

Esses recursos foram distribuídos em mais de 50 intervenções, dentre as quais se destaca o Contrato nº 08/PR - SPVM/2018, o qual tinha por objeto a requalificação e adequação de calçadas na Rua Loefgren, no qual foram aplicados R\$ 2.236.398,37 em 2019.

Em relação às “Intervenções Diversas”, essas se referem a ações de adequação, recuperação, reforma, requalificação, revitalização e manutenção dos equipamentos públicos distribuídos pela cidade.

Nessa seara, cita-se, por exemplo: Serviços de adequação do Espaço Livre Municipal na Vila Sônia (CT nº 36-SUB-BT/SF/2019), manutenção do Espaço Livre Municipal na Praça Rodolfo Trevisan (CT nº 01/SUB-LA/2019), requalificação de área pública na Rua Maria Rosa Grecco Rogato (CT nº 02/SUB-MB/2019) e revitalização, urbanização e melhoria da Praça Sampaio Vidal (CT nº 29/SMSUB/COGEL/2018). As intervenções em questão somaram R\$ 1.363.166,51.

No âmbito de drenagem, ocorreram intervenções em galerias pluviais e sarjetas, como, por exemplo, o Contrato nº 037/SUB-PA/2019, cujo valor aplicado foi de R\$ 390.492,72.

Já em relação à implantação de equipamentos públicos, tem-se, por exemplo, a construção de praças, muros, áreas lazer, pista de skate, etc. Nesse sentido, destaca-se o Contrato nº 42/SUB/PR/2019, o qual teve por objeto a contratação de obras para implantação de praça, construção de quadra e *playground* na região de Perus, no qual foram empregados R\$ 368.471,19.

Por fim, foram identificadas 150 notas de empenho que se referem a Despesas de Exercícios Anteriores e que somavam R\$ 4.521.197,34, sendo a maioria delas emitidas em 30.12.19.

Os valores pagos nessa categoria têm como origem, basicamente, intervenções em calçadas e passeios, as quais se destacam os Contratos nº 08/SPVM/2018, já citado anteriormente, para o qual foram destinados R\$ 1.005.006,25, e o Contrato nº 27/SMSUB/COGEL/2018, para o qual foram destinados R\$ 1.679.831,89.

A utilização de “Despesas de Exercício Anteriores”, por si só, não é vedada. Contudo, isso não autoriza a sua banalização, uma vez que cria um impacto indesejado sobre o orçamento vigente. No plano municipal esse procedimento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57.630/17, do qual se destaca o seguinte:

Art. 4º Na hipótese de não comprovação do prévio empenho da **despesa total**, exigido pelo artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o titular do órgão orçamentário promoverá, nos termos da lei, o procedimento de apuração de responsabilidade, que deverá ser aberto logo após as providências definidas no artigo 3º deste decreto. (grifos nossos).

A Auditoria solicitou esclarecimentos à Presidência do Conselho Gestor acerca da motivação do uso demasiado de despesas de exercícios anteriores executadas com recursos do exercício e não obteve resposta específica.

Também solicitou que fosse indicado, para cada empenho de 2019, classificado como Despesas de Exercícios Anteriores, o empenho originário prévio de exercício anterior, que dava suporte à despesa, na época de sua execução.

De posse das informações enviadas por SMSUB⁶, a Auditoria analisou os 20 maiores empenhos de Despesas de Exercícios Anteriores do exercício, equivalentes a 88,7% do total, obtendo-se o seguinte resultado:

⁶ DOC SEI 034863983

Quadro 8 - DEAs SMSUB

Em R\$

Item	Empenho 2019	Empenho originário indicado pela Origem	Saldo à época, do empenho originário ⁷	Valor pago em 2019	Insuficiência
1	56708	56.708/2019	Não indicado*	1.679.831,89	1.679.831,89
2	62852	62.852/2019	Não indicado*	1.005.006,25	1.005.006,25
3	130410	112546/2015	1,50	136.881,47	136.879,97
4	130374	108.246/2015	491,43	129.451,53	128.960,10
5	130059	106.327/2015	405,12	105.760,15	105.355,03
6	130122	100.505/2016	135.621,83	103.571,63	-
7	130406	106.347/2015	68,46	103.345,52	103.277,06
8	130357	106.324/2015	14.903,55	96.696,60	81.793,05
9	130386	104.594/2015	268,90	80.108,16	79.839,26
10	129976	104.509/2015	7.212,59	70.198,21	62.985,62
11	130412	111.274/2015	243,64	66.928,54	66.684,90
12	129954	114.151/2015	1.942,04	65.411,80	63.469,76
13	130415	111.281/2015	131,95	53.585,64	53.453,69
14	130340	112.770/2015	287,31	51.017,56	50.730,25
15	130400	114.080/2015	128,35	48.813,13	48.684,78
16	129940	106.365/2015	-	46.422,00	46.422,00
17	130089	115.607/2015	703,93	45.723,17	45.019,24
18	130363	104.461/2015	411,77	44.049,75	43.637,98
19	129931	106.418/2015	-	43.276,00	43.276,00
20	130366	104.586/2015	336,15	34.959,59	34.623,44

Fonte: Extratos de Empenho SOF e planilha SEI 034863983.

*Não foi indicado o empenho de exercício anterior.

Como se depreende do **Quadro 8**, com exceção do item 6, nenhuma das outras despesas tinha suporte orçamentário adequado para sua execução, haja vista que os empenhos originários apresentados não detinham saldo suficiente para arcar com as respectivas despesas.

O fato se enquadra na infringência de inúmeros dispositivos legais, a saber: inciso II do art. 167 da Constituição Federal⁸, art. 60 da Lei Federal 4320/64⁹ e art. 4º do Decreto Municipal 57.630/17.

3.3.5. Aplicação dos Recursos - SMDU

A SMDU apresentou a seguinte execução orçamentária no exercício de 2019, já considerados os Restos a Pagar:

⁷ Foi considerado como saldo, os valores não utilizados (não pagos/anulados), que se resultou do valor total do empenho, subtraído os valores efetivamente utilizados/pagos à época.

⁸ Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

⁹ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Quadro 9 - Execução Orçamentária da SMDU

Em R\$

Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
3350 - Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	11.071.299,40	9.125.419,66	9.125.419,66
Total	11.071.299,40	9.125.419,66	9.125.419,66

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 15.09.20

O único credor da SMDU na aplicação dos recursos do FUNDURB foi a SP-Urbanismo, a qual foi demandada para a elaboração de estudos e Projetos de Intervenção Urbana (PIU).

O Contrato nº 02/SMDU/2019 consumiu aproximadamente 63% dos recursos totais (R\$ 5.737.084,58) e abrange os seguintes produtos/regiões: PIU Arco Pinheiros, PIU Arco Tietê, PIU Setor Central e Projeto Terminais (Tiradentes, Santo Amaro, Pirituba e Vila Nova Cachoeirinha).

Outro Contrato importante foi o nº 16/SMDU/2019, para o qual foram destinados R\$ 2.431.993,67, (26,65%), que tem como abrangência os seguintes produtos/regiões: PIU Tamanduateí, PIU Hipódromo da Cidade Jardim, PIU Minhocão, Entorno do Mercado, Centro Aberto 3, Urbanismo Tático Minhocão e Projeto para proteção e ordenamento da paisagem.

Por fim, as demais intervenções se deram nos contratos nº 07/2018/SMUL (R\$ 569.181,68 – Contratação de empresa para Requalificação dos calçadões da área do centro velho) e nº 08/2018/SMUL (R\$ 387.159,73 – PIU Vila Olímpia).

3.3.6. Aplicação dos Recursos - SMC

A SMC apresentou a seguinte execução orçamentária no exercício de 2019, já considerados os Restos a Pagar:

Quadro 10 - Execução Orçamentária da SMC

Em R\$

Projeto/atividade	Empenhado	Liquidado	Pago
5957 - Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico	3.330.230,25	819.881,44	819.881,44
5960 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	844.413,56	686.281,02	686.281,02
Total	4.174.643,81	1.506.162,46	1.506.162,46

Fonte: Relatório Ábaco/SOF 15.09.20.

A aplicação dos recursos ocorreu principalmente em intervenções de manutenção preventiva, corretiva, reparos, adaptações e modificações dos equipamentos culturais.

Nesse sentido, intervenções visando adequações para prevenção de incêndio e obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) somaram R\$ 538.600,80, representando 35,8% do valor total aplicado.

Além disso, foram destinados R\$ 396.682,00 para o Contrato nº 070/SMC-G/2019, o qual tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para as atividades relativas à elaboração de Projeto Executivo e Gerenciamento de Projeto para implantação do Museu da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Houve, ainda, destinação de R\$ 264.064,22 para a reforma da cobertura, recuperação do piso e pintura geral da Biblioteca Lenyra Fraccaroli e Setor de encadernação da SMC (Contrato nº 030/SMC-G/2019), além de R\$ 220.151,50 para a prestação de serviços para execução de serviços complementares para restauro e requalificação do edifício Sampaio Moreira (Contrato nº 037/SMC-G/2019).

3.4. Limites de Aplicação dos Recursos

Buscando estabelecer prioridades para a aplicação dos recursos do FUNDURB, o PDE, em seu art. 340 (atualizado pela Lei Municipal nº 17.217/19), instituiu limites mínimos obrigatórios de aplicação dos recursos em áreas essenciais à política urbanística do município:

Art. 340. Os recursos arrecadados pelo FUNDURB deverão respeitar anualmente o limite de:

I – ao menos 30% (trinta por cento) destinados a projetos e produção de Habitação de Interesse Social, inclusive a aquisição de terrenos para este fim, desde que incluídos na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, preferencialmente classificados como ZEIS 3, conforme mapa 4A anexo.

II – ao menos 30% (trinta por cento) destinados à implantação e realização de melhorias nas vias estruturais e nos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres.

Como se observa, as ações prioritárias com limites mínimos obrigatórios de aplicação se centram em dois eixos: a confecção de projetos e a produção de Habitações de Interesse Social e a implementação de sistemas de mobilidade urbana.

É importante notar que, nesse último caso, o inciso II do artigo 340 do PDE tratou de ser específico e delimitou quais setores dos sistemas de mobilidade urbana estão amparados pelos limites mínimos obrigatórios de aplicação de recursos: o Sistema de Transporte Público Coletivo (arts. 243 a 246 do PDE), o Sistema de Transporte Cicloviário (arts. 248 a 253 do PDE) e o Sistema de Circulação de Pedestres (arts. 230 a 233 do PDE).

Tais distinções, estabelecidas no inciso II do artigo 340 do PDE, se fazem importantes, de modo a coibir a destinação diversa do recurso.

Ante os valores de receitas arrecadadas expressos no **Quadro 1** (R\$ 808.247.784,48), os limites mínimos obrigatórios anuais que deveriam ser aplicados em 2019, são os seguintes:

Quadro 11 - Limites Mínimos Obrigatórios de Aplicação		Em R\$
		2019
Art. 340 - Inciso I – Projetos e produção de HIS		242.474.335,34
Art. 340 - Inciso II – Sistema de Mobilidade		242.474.335,34

Fonte: Boletim da Receita SOF e Lei Municipal nº 16.050/14.

Para apuração da aplicação dos limites mínimos obrigatórios, a Auditoria, inicialmente, utilizou das prestações de contas finais de 2019, notadamente, dos dados apresentados nas notas técnicas confeccionadas pelas secretarias.

Os valores considerados são aqueles referentes aos planos de aplicação de 2019, tendo como métrica os valores pagos, provenientes da execução orçamentária de 2019 (inclusive restos a pagar pagos). Dessa forma, obteve-se o seguinte cenário:

Quadro 12 - Aplicação por Secretarias, conforme prestação de contas		Em R\$
	Habitação (340 - I)	Mobilidade (340 - II)
SMSUB	-	2.966.518,15
SMC	-	-
SIURB	-	33.743.133,29
SEHAB	89.597.749,54	-
SMDU	-	-
SMT	-	24.417.304,49
Total	89.597.749,54	61.126.955,93
% Aplicado	11,09	7,56

Fonte: SEIs 6014.2018/0001521-9 (SEHAB), 6022.2019/0004608-0 (SIURB), 6068.2018/0001675-9 (SMDU), 6012.2018/0001537-4 (SMSUB), 6020.2019/0010397-0 (SMT), 6025.2018/0011960-0 (SMC) e Boletim da Receita SOF.

Visando apurar a acurácia dos dados apresentados no **Quadro 12**, além da obtenção de um maior detalhamento sobre a eficácia dos controles realizados sobre os objetos considerados para fins de apuração dos limites, a Auditoria encaminhou às secretarias responsáveis planilhas com a relação de empenhos de 2019, solicitando que fosse identificado, para cada empenho, o enquadramento ou não dos objetos nos limites de mobilidade, habitação e gerenciamento, bem como o ano do Plano de Aplicação a que se referiam.

A base de dados para a extração das planilhas foi o SOF¹⁰ e o resultado consolidado dos Planos de Aplicação de 2019 das Secretarias.

Após o preenchimento das planilhas pelas secretarias, obteve-se o seguinte resultado:

Quadro 13 - Aplicação por Secretarias, conforme planilhas de empenho		Em R\$
	Habitação (340 - I)	Mobilidade (340 - II)
SMSUB	-	1.906.641,97
SMC	-	-
SIURB	-	99.827.222,35
SEHAB	13.989.480,00	-
SMDU	-	-
SMT	-	17.737.220,27
Total	13.989.480,00	119.471.084,59
% Aplicado	1,73	14,78

Fonte: SEI: 6066.2020/0003025-8, planilhas 034765846 (SEHAB), 034761344 (SIURB), 034862332 (SMDU), 034863983 (SMSUB), 034623511 (SMT), 034771213 (SMC) e Boletim da Receita SOF.

Como se observa da comparação entre os **Quadros 12 e 13**, não foi encontrada correspondência sobre os limites apurados, ressaltando que os dados são provenientes das mesmas fontes, ou seja, das secretarias executoras dos recursos.

De todo modo, mesmo com apurações divergentes, em nenhuma delas se atinge os 30% de destinação mínima para habitação e mobilidade, conforme dispõem os incisos I e II do art. 340 do PDE.

Impende salientar que, caso os limites mínimos obrigatórios de aplicação de recursos não sejam atingidos, os parágrafos 1º e 2º do mesmo art. 340¹¹ da Lei Municipal nº 16.050/14 estabelecem

¹⁰ Por meio do Sistema Ábaco/TCM.

o procedimento para tal situação, orientando a forma de utilização futura. Sendo assim, o não atingimento dos limites de 2019, por ora, não indica infringência.

Diante do cenário de divergência entre as informações, a Auditoria identificou as seguintes fragilidades ou impropriedades, as quais serão seguidas de sugestões de aprimoramento:

- Em que pese à execução descentralizada dos recursos, os limites mínimos de aplicação são globais sobre os valores arrecadados. Nesse sentido, não há evidências de que exista um controle eficiente, objetivo, perene, centralizado e consolidado dos valores aplicados, enquadrados nos incisos I e II do art. 340 do PDE, o que dificulta o acompanhamento global do cumprimento dos limites do Plano de Aplicação do ano em vigência, bem como valores de Planos de Aplicação de anos anteriores pendentes de aplicação.

A Auditoria sugere, tendo em vista que o FUNDURB se utiliza, basicamente, de seis classificações de despesa¹², não desconsiderando os demais controles, que se viabilize, junto ao Departamento de Contabilidade da PMSP, o desdobramento facultativo dos elementos da despesa, de modo que esses contemplem inscrições que identifiquem o enquadramento nos limites. A adoção dessa medida possibilitará uma identificação objetiva e sistematizada dos valores executados. A implementação de tais mecanismos é assegurada pelo próprio Manual de Classificação de Despesa da Cidade de São Paulo, que em seu anexo II, no item 3.2.4.6, dispõe: “Conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária fica facultado por parte de cada ente o desdobramento dos elementos de despesa”.

- Ainda que os Planos de Aplicação e Prestação de Contas sejam aprovados por deliberação do Conselho Gestor, não há evidências de que seja realizada uma validação de mérito acerca dos objetos enquadrados nos limites dos incisos I e II do PDE, de modo que o enquadramento

¹¹ Art. 340 [...]

§ 1º Os recursos especificados no inciso I, que não sejam executados no montante mínimo estabelecido, deverão permanecer reservados por um período de um ano, após este prazo, o Conselho Gestor poderá destinar este recurso para subsídio em programas estaduais e federais de provisão de Habitação de Interesse Social.

§ 2º Os recursos especificados nos incisos I e II do “caput”, que não sejam executados no montante mínimo estabelecido, deverão permanecer reservados por um período de 2 (dois) anos, após este prazo, o Conselho Gestor poderá dar destinação diversa conforme previsto no art. 339.

¹² Classificações orçamentárias de 2019 utilizadas por FUNDURB 44903900, 44904800, 44905100, 44906100, 44909200, 44909300.

ocorre por mera declaração da secretaria no formulário de solicitação de recursos, o qual, conforme se verifica no subitem **3.5.**, está sujeito, atualmente, apenas a um controle formal.

- Não há um mecanismo permanente, transparente e objetivo de segregação dos valores remanescentes de planos de aplicação de anos anteriores, pendentes de utilização, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do mesmo art. 340. Para esse fato, a Auditoria sugere que se viabilize junto ao Departamento de Contabilidade da PMSP, a criação de contas contábeis para a realização do controle, seja por detalhamento da atual conta de disponibilidades, ou por outras contas de controles, desde que seja possível a identificação dos saldos disponíveis por anos do Plano de Aplicação e por tipo de limite (Habitação, ou Mobilidade), bem como seja possível se identificar a movimentação e o histórico em tais contas.
- A falta de padronização entre as secretarias no conjunto das informações, seja de métricas, indicadores, data de corte, entre outros componentes das prestações de contas, dificulta a apuração e o acompanhamento global, pelo controle externo ou pela sociedade, sobre os valores aplicados ou não nos limites dos incisos I e II do art. 340 do PDE.

Nesse sentido, sugere-se que seja padronizado, assim como ocorre, de certa forma, nas Notas Técnicas, um modelo de prestação de contas que contemple todas as informações requeridas no Decreto Municipal nº 57.547/16, além de item específico, dentro da prestação, sobre a aplicação nos objetos enquadrados nos incisos I e II do PDE, incluindo informações como: o ano de aplicação a que se referem, objetos executados (bem como seus processos SEI, correspondentes), toda a execução orçamentária (empenhado, liquidado, pago, restos a pagar etc.), data de corte da informação apresentada, memória de cálculo, explicitação do percentual aplicado, situação da intervenção etc. Em suma, toda e qualquer informação necessária ao acompanhamento da aplicação dos limites, que permita, por si só, um dimensionamento integral, claro, consolidado e objetivo, sem a necessidade de se recorrer a outros meios, que não seja o conjunto da prestação de contas.

Além dos limites explanados anteriormente, o parágrafo 2º do art. 339 da Lei Municipal nº 16.050/14 ainda dispôs sobre outro limite a ser cumprido referente às despesas com gerenciamento:

Art. 339 [...]

§ 2º **Despesas com gerenciamento de obras ou projetos ficam limitadas no máximo ao valor de 10%** (dez por cento) do destinado pelo FUNDURB para cada obra ou projeto. (grifos nossos).

O primeiro ponto de distinção em relação aos limites anteriores é que tal limite não é periódico, mas sim, vinculado a cada objeto, que inclusive, por suas características, pode ser plurianual.

Outro ponto de distinção é que se trata de um limite máximo e, por fim, não se sujeita a condicionantes em caso de descumprimento.

A exemplo da apuração dos limites previstos nos incisos I e II do art. 340 do PDE, a Auditoria também buscou as informações por duas vias distintas: As informações objetivas constante das prestações de contas finais e as planilhas de empenhos, preenchidas por solicitação da Auditoria.

A apuração do limite resultou no seguinte cenário:

Quadro 14 - Apuração de gastos com gerenciamento Em R\$

	Prestação de Contas	Planilhas de Empenhos
SMSUB	-	-
SMC	63.623,65	99.685,65
SIURB	12.024.005,35	12.024.005,35
SEHAB	5.347.669,00	6.724.384,39
SMDU	-	-
SMT	-	-
Total	17.435.298,00	18.848.075,39

Fonte: Prestações de contas - SEIs 6014.2018/0001521-9 (SEHAB), 6022.2019/0004608-0 (SIURB), 6068.2018/0001675-9 (SMDU), 6012.2018/0001537-4 (SMSUB), 6020.2019/0010397-0 (SMT), 6025.2018/0011960-0 (SMC) e Planilhas de empenho - SEI: 6066.2020/0003025-8, planilhas 034765846 (SEHAB), 034761344 (SIURB), 034862332 (SMDU), 034863983 (SMSUB), 034623511 (SMT), 034771213 (SMC).

Em relação à SMC, foram tomados como base de análise, os R\$ 99.685,65 da planilha de empenhos decorrentes de duas intervenções, segundo a SMC: R\$ 63.623,65 do gerenciamento das obras de Reparo do Edifício Sampaio Correia, e R\$ 36.062,00 do gerenciamento Serviços técnicos especializados de engenharia para as atividades relativas à elaboração de Projeto Executivo e Gerenciamento de Projeto para implantação do Museu da Cidadania e dos Direitos Humanos na Galeria Prestes Maia.

Para o primeiro caso, conforme informado pela SMC, a obra ainda está em execução, motivo pelo qual não cabe a apuração definitiva. Para o segundo caso, SMC informou que os R\$ 36.062,00 se referem a 10% da elaboração do Projeto Executivo no âmbito do Contrato nº 070/SMC-G/19 (R\$ 360.620,00). A Auditoria apurou a medição¹³ e a proposta técnica¹⁴, todavia não obteve dados suficientes que pudessem validar tais informações.

Em relação à SIURB, pela prestação de contas¹⁵, os valores são segregados em: R\$ 4.061.455,35, que se referem ao gerenciamento da Requalificação do Vale do Anhangabaú, cujo valor empregado, segundo o mesmo documento, foi de R\$ 20.475.447,24, o que representaria aproximadamente 20% de gasto com o gerenciamento. Em que pese tal fato, não havia informações sobre o estágio da intervenção. Os outros R\$ 7.962.550,00, não têm especificação exata a quais intervenções correspondem, o que também inviabiliza a apuração.

Já em relação à SEHAB, o valor despendido se refere a múltiplas intervenções, muitas das quais se encontram em andamento, o que inviabiliza a apuração completa.

Nesse sentido, ainda que não incorram na tipificação de infringência, a Auditoria identificou as seguintes fragilidades ou impropriedades, as quais serão seguidas de sugestões de aprimoramento, quando possível:

- As informações sobre gerenciamento, quando apresentadas de maneira explícita, não apresentam informações suficientes à adequada apuração/validação do limite do parágrafo 2º do art. 339 do PDE, tais como: valores totais consolidados (por todo período da intervenção, inclusive plurianuais); a identificação adequada das obras a que se referem (bem como sua execução orçamentária consolidada); valores atribuídos/aplicados para cada intervenção (quando se tratar de contrato que gerencia várias obras); explicitação do percentual apurado até o presente estágio da intervenção; memória de cálculo; o estágio da intervenção etc.

¹³ Doc. SEI 026187099.

¹⁴ Doc. SEI 023360497.

¹⁵ Doc. SEI 030445959.

Dessa forma, assim como na apuração dos limites dos incisos I e II do art. 340 do PDE, sugere-se uma padronização na apresentação de tais informações de modo que se identifiquem os projetos ou obras para as solicitações de recursos que se caracterizem como gerenciamento, conforme estabelece o art. 24 do Decreto Municipal nº 57.547/16, contendo todo e qualquer dado ou informação que permita o acompanhamento integral do limite nas prestações de contas, sem a necessidade de se recorrer a outras fontes de informação.

Ademais, sugere-se, também, para o limite de gastos com gerenciamento, naquilo que for aplicável, a viabilização de detalhamento de conta contábil e o desdobramento do elemento de despesa, conforme proposto para os limites dos incisos I e II do art. 340 do PDE.

Por fim, demonstradas todas as disparidades nos **Quadros 12, 13 e 14**, bem como o contexto em que se inserem, resta evidenciada a fragilidade no controle e no acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDURB, com limites mínimos ou máximos de aplicação, o que culmina com ausência de confiabilidade sobre os valores apresentados, infringindo, dessa forma, os incisos I, II e III do artigo 24 do Decreto Municipal nº 57.547/16.

3.5. Solicitação/Liberação dos Recursos e Prestação de Contas

O Decreto Municipal nº 57.547/16 estabeleceu controles complementares aos Planos de Aplicação, de modo a disciplinar a liberação efetiva dos recursos às secretarias, bem como verificar a adequada aplicação dos recursos.

Esses controles se inserem como etapas seguintes à aprovação dos Planos de Aplicação e são: a Solicitação/Liberação de Recursos e, ao fim do processo, a Prestação de Contas.

No que se refere à Solicitação/Liberação de Recursos, o Decreto Municipal nº 57.547/16, em seu art. 17, regulamenta uma série de requisitos a serem observados. A Auditoria solicitou ao Conselho Gestor do FUNDURB a relação com todos os processos de solicitação de recursos, dos quais, visando verificar os mecanismos de controle e a aderência ao art. 17 do Decreto Municipal nº 57.547/16, examinou amostra, na qual foi observada que existe uma rotina de controle formal pela Secretaria Executiva do Fundo, visando verificar o atendimento do dispositivo.

Assim, considerando as ponderações já realizadas no subitem **3.4.**, no que se refere aos aspectos relevantes do art. 17 do Decreto Municipal nº 57.547/16, não foram identificadas distorções.

No que se refere às Prestações de Contas, os arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 57.547/16 indicam uma série de requisitos tais como: prazo, informações mínimas, documentações que devem compor essas prestações de contas.

No que se refere ao prazo, as prestações de contas finais e completas, contando, inclusive, com as respectivas Notas Técnicas¹⁶, somente foram apresentadas pelas secretarias no mês de junho de 2020, período que antecipou a 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 03.07.20.

Desta forma, infringiu-se o inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 57.547/16¹⁷, haja vista que a primeira reunião ordinária do exercício seguinte a 2019 (21ª Reunião Ordinária) foi realizada em 20.02.20.

No que se refere ao conteúdo das prestações de contas, destacadas as ressalvas já realizadas no subitem **3.4.**, no que é concernente aos aspectos mais relevantes dos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 57.547/16, não foram identificadas distorções.

3.6. Aspectos Contábeis

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - 8ª edição, no que tange à sua abrangência e aplicabilidade, dispõe em seu item 5 da Parte Geral:

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público.

Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacional (União), estaduais, distrital (Distrito Federal) e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), **fundos**, consórcios

¹⁶ DM 57547/16 - Art.23 - A **Prestação de Contas Final** deverá ser encaminhada no processo eletrônico contendo os elementos atualizados mencionados no artigo 22 deste decreto, **acrescido de Nota Técnica** e atualização dos indicadores apontados inicialmente. (grifos nossos).

¹⁷ II - durante a **primeira reunião ordinária de cada exercício**, deverá ocorrer a prestação de contas referente ao exercício anterior; (grifos nossos).

públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes) (grifo nosso).

Corroborando com esse dispositivo, no âmbito da PMSP a Portaria SF nº 266/16 normatizou o seguinte:

Art. 4º Os responsáveis pela prestação de contas dos Fundos Municipais deverão elaborar, divulgar e publicar, mensalmente e anualmente, os seguintes demonstrativos contábeis:

I – Balancete Financeiro constante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, utilizando-se o modelo e a forma de preenchimento previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

II – Balancete Orçamentário constante das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, utilizando-se o modelo e a forma de preenchimento previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 1º O Balancete Financeiro e o Balancete Orçamentário de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser publicados mensalmente, **até o dia 30 (trinta) do mês subsequente àquele a que se referem.** (grifos nossos).

Os demonstrativos contábeis do FUNDURB, apresentados em sua prestação de contas anual do exercício de 2019, foram os seguintes:

Quadro 15 - Balanço Financeiro - Dezembro/2019

Em R\$

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	808.247.784,48	397.272.392,55	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	598.414.599,50	147.033.333,27
ORDINÁRIA	14.136.531,80	6.264.920,61	ORDINÁRIA		
TESOURO MUNICIPAL	14.136.531,80	6.264.920,61	TESOURO MUNICIPAL (VALOR EMPENHADO)		
RECURSOS PRÓPRIOS ADM. INDIRETA			RECURSOS PRÓPRIOS ADM. INDIRETA		
RECURSOS PRÓPRIOS DA EMP. DEP.			RECURSOS PRÓPRIOS DA EMP. DEP.		
VINCULADA	794.111.252,68	391.007.471,94	VINCULADA	598.414.599,50	147.033.333,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS			TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS		
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS			TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS		
FUNDO CONSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO			FUNDO CONSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO		
OUTRAS FONTES			OUTRAS FONTES		

RECEITA CONDICIONADA			RECEITA CONDICIONADA		
TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINC.	794.111.252,68	391.007.471,94	TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINC.	598.414.599,50	147.033.333,27
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		44.161.787,62	TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	14.136.531,80	6.264.920,61
PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		44.161.787,62	PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14.136.531,80	6.264.920,61
INDEPENDENTES DE EXEC. ORÇ.			INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS			PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		
APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS			PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS		
RECEB. EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	353.156.580,96	36.874.068,27	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	22.088.004,25	27.310.358,58
INSCRIÇÃO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	352.008.221,93	34.777.247,27	PAGAMENTOS DE RPNP	19.991.183,25	21.710.283,06
INSCRIÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.141.421,35	2.087.656,64	PAGAMENTOS DE RPP	2.096.821,00	5.600.075,52
DEPÓSITOS REST. E VALORES VINCULADOS	6.937,68	9.164,36	DEPÓSITOS REST. E VALORES VINCULADOS		
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇ.			OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇ.		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	501.066.426,06	203.366.790,08	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	1.027.831.655,95	501.066.426,06
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	501.066.426,06	203.366.790,08	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.027.831.655,95	501.066.426,06
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINC.			DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINC.		
Total (V) = (I+II+III+IV)	1.662.470.791,50	681.675.038,52	Total (X) = (VI+VII+VIII+IX)	1.662.470.791,50	681.675.038,52

Fonte: Processo SEI 6068.2019/0000231-8, publicação D.O.C. em 29.01.20, pg. 45.

O Balanço Financeiro, que deve refletir as transações financeiras e movimentações das disponibilidades, foi analisado conforme o item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN).

A Auditoria realizou a conciliação de caixa considerando os extratos bancários, a documentação de suporte dos demonstrativos, o balanço financeiro e as notas explicativas e, no que tange aos aspectos relevantes, não foram identificadas distorções nos valores.

Em que pese não haver divergências nos valores, foram identificadas impropriedades de cunho formal e procedimental, as quais, em grande parte, já foram objeto de relatórios anteriores e

causam impacto na qualidade da informação, podendo criar óbices ao entendimento irrestrito da situação financeira do fundo. As impropriedades são as seguintes:

Na linha de “Receita Vinculada” (Ingressos) e “Transferências Concedidas” (Dispêndios) foram identificados os registros de transações financeiras ainda pendentes de concretização nos valores de R\$ 68.785.846,35 e R\$ 8.376.981,14, respectivamente. Tais valores aguardavam procedimentos de ordem operacional para serem concretizados. Contudo, impactaram indevidamente o demonstrativo, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte, apresentado no demonstrativo, diverge do efetivamente constante nos extratos bancários do fundo, infringindo, dessa forma, as disposições do item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN).

Nesse sentido, é importante que se mitiguem os lapsos temporais entre essas transações e seus períodos de competência ou que sejam utilizados mecanismos alternativos como, por exemplo, o registro dos valores em contas de disponibilidade em trânsito.

Ressalta-se que, ainda que o procedimento de registro demande um aperfeiçoamento, tais fatos foram explanados no âmbito de notas explicativas e confirmados por meio de procedimento de conciliação anteriormente descrito, diminuindo, assim, o prejuízo da informação.

Já na linha de “Inscrição de Restos a Pagar Processados” foi apresentado o valor líquido deduzido da retenção de R\$ 6.937,68, a qual foi lançada na linha seguinte “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”. O procedimento adequado, conforme dispõe o item 25 (L17 e L18) da IPC 06, é o registro do saldo total da conta¹⁸ que representa os Restos a Pagar Processados Inscritos.

O fato acima é explicado por outra inconsistência: a ausência do registro da movimentação das retenções realizadas pelo fundo.

¹⁸ 5.3.2.1.0.00.00 – RP Processados Inscritos

Apesar de ter recolhido aproximadamente R\$ 1,2 milhão em retenções referentes ao exercício de 2019, esses valores não figuraram nos campos de pagamento extraorçamentários do Balanço Financeiro.

Dessa forma, no Balanço Financeiro não foram destacados os valores apropriados decorrentes de retenções na linha “Depósitos Rest. e valores vinculados” (coluna de ingressos) e os pagamentos na linha “Depósitos Rest. e valores vinculados” (coluna de dispêndios), conforme orienta a IPC06¹⁹, infringindo, dessa forma, o art. 103²⁰ da Lei Federal nº 4.320/64.

Em relação ao Balanço Orçamentário de 2019, tem-se o seguinte:

Quadro 16 - Balanço Orçamentário – Dezembro/2019

Em R\$

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZ.(b)	RECEITAS REALIZ. (c)	SALDO d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.200.000,00	21.200.000,00	48.601.754,66	27.401.754,66
RECEITA PATRIMONIAL	21.200.000,00	21.200.000,00	48.601.754,66	27.401.754,66
Receitas de Valores Mobiliários	21.200.000,00	21.200.000,00	48.601.754,66	27.401.754,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
Receitas Correntes Diversas				
RECEITAS DE CAPITAL (II)	428.376.025,00	428.376.025,00	759.646.029,82	331.270.004,82
Outras Receitas de Capital	428.376.025,00	428.376.025,00	759.646.029,82	331.270.004,82
Receitas de Capital Diversas	428.376.025,00	428.376.025,00	759.646.029,82	331.270.004,82
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS				
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	449.576.025,00	449.576.025,00	808.247.784,48	358.671.759,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)				
Operações de Crédito Internas				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	449.576.025,00	449.576.025,00	808.247.784,48	358.671.759,48
DÉFICIT (VI)		416.760.828,18		(416.760.828,18)
TOTAL (VII) = (V + VI)	449.576.025,00	866.336.853,18	808.247.784,48	(58.089.068,70)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
(UTILIZADO PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

¹⁹ IPC 06 - L19 – conta 2.1.8.8.0.00.00 (Movimento credor da conta, ou seja, as apropriações) e L43 – conta 2.1.8.8.0.00.00 (Movimento devedor da conta, ou seja, os pagamentos). A conta 2.1.8.8.0.00.00, conforme PCASP tem a seguinte função: Compreende os **valores de terceiros ou retenções em nome deles**, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo.(grifo nosso)

²⁰ Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os **pagamentos de natureza extra-orçamentária**, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. (grifo nosso)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)= (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)						
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	443.216.025,00	866.336.853,18	598.414.599,50	246.406.377,57	245.258.018,54	267.922.253,68
INVESTIMENTOS	443.216.025,00	866.336.853,18	598.414.599,50	246.406.377,57	245.258.018,54	267.922.253,68
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX+ X)	443.216.025,00	866.336.853,18	598.414.599,50	246.406.377,57	245.258.018,54	267.922.253,68
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI+XII)	443.216.025,00	866.336.853,18	598.414.599,50	246.406.377,57	245.258.018,54	267.922.253,68
SUPERÁVIT (XIII)	6.360.000,00		209.833.184,98			(209.833.184,98)
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	449.576.025,00	866.336.853,18	808.247.784,48	246.406.377,57	245.258.018,54	58.089.068,70

Fonte: Processo SEI 6068.2019/0000231-8, publicação D.O.C. em 29.01.20, pg. 45.

Quanto ao Balanço Orçamentário, este foi analisado conforme o item 2 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 07 (STN) e não foram identificadas distorções em relação à documentação de suporte²¹.

Por fim, quanto aos prazos de publicação dos demonstrativos, não foram identificados atrasos.

3.7. Determinações de exercícios anteriores

O subitem em questão busca apurar o cumprimento das determinações constantes nos Acórdãos referentes aos julgamentos das contas de exercícios anteriores do FUNDURB.

²¹ Processo SEI 6068.2019/0000231-8

As análises se basearam em informações obtidas à época dos fatos, bem como em informações atuais, visando identificar a supressão ou a recorrência das impropriedades, bem como a inaplicabilidade das determinações.

Ressalta-se que as determinações mencionadas estão identificadas na ordem sequencial numérica em que aparecem nas decisões desse E. Tribunal.

3.7.1. Determinações do exercício de 2010

Constantes do Acórdão de 10.04.19, da 3.031ª Sessão Ordinária, sob o número de processo e-TCM nº 2273/2010, as determinações em análise foram as seguintes:

- 1 Elabore o Relatório detalhado dos recursos auferidos pela Outorga Onerosa, conforme o § 1º do artigo 342 da Lei Municipal 16.050/14;
- 2 Encaminhe o referido relatório, semestralmente ao Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) junto com um relatório das aplicações realizadas no período.

Complementarmente, sucedeu-se, sob a peça 33, página 1, do processo supracitado, a seguinte determinação à SFC, quanto aos procedimentos de verificação do cumprimento das determinações acima:

De ordem do Sr. Conselheiro, encaminho os presentes autos para verificação, oportuna, quanto ao cumprimento da determinação exarada à Secretaria Executiva do FUNDURB no Acórdão de fs. 589/589v, no que se refere ao **Relatório detalhado dos recursos auferidos pela Outorga Onerosa relativo ao 2º semestre do exercício de 2019**. (grifos nossos).

Nesse sentido, a Auditoria solicitou esclarecimentos à Presidência do Conselho Gestor do FUNDURB, a qual informou que o relatório foi confeccionado, contudo, até o presente momento, não foi disponibilizado em nenhuma página ou processo SEI.

Ademais, informou, que em função da situação de emergência decorrente da COVID-19, as reuniões do CMPU foram suspensas, motivo pelo qual não houve o envio, e tampouco a apreciação do relatório.

Dessa forma, ficam mantidas as determinações em questão, ainda não atendidas.

Situação atual: **Não Atendidas**.

3.7.2. Determinação do exercício de 2014

Inicialmente, esclarece-se que foi publicado, na data de 16.04.15, na página 18 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o Balanço Financeiro do FUNDURB referente ao exercício de 2014.

A Auditoria buscou validar as informações do referido demonstrativo, com base em relatórios do SOF do exercício em questão, adicionado de esclarecimentos adicionais por meio de requisição de documentos e e-mail.

Em que pese o esforço empregado, as informações disponíveis nos sistemas oficiais, os esclarecimentos adicionais, bem como os controles instituídos à época, não forneceram a obtenção de um nível de asseguarção adequado e suficiente, que permitisse inferir que, naquele momento, o balanço financeiro representava a situação financeira do fundo.

Nesse sentido, ressaltando que já fora aclarado no subitem **3.7.**, as análises a seguir se pautarão do cenário atual (Contas de 2019), visando identificar a oportunidade, a tempestividade, a supressão ou a recorrência das impropriedades contidas no bojo das determinações.

Constantes do Acórdão de 10.04.19, da 3.031ª Sessão Ordinária, sob o número de processo e-TCM 4514/2014, as determinações em análise foram as seguintes:

1- Apresente o Balanço Financeiro de outubro de 2014, com os tributos retidos na fonte (receita extraorçamentária), e seus pagamentos (despesa extraorçamentária), em atendimento ao artigo 103 da Lei Federal 4.320/1964;

A impropriedade identificada à época se dava pela ausência das informações relacionadas a retenções que, apesar terem sido recolhidas, deveriam ter sua movimentação apresentada em campos específicos para recebimentos e pagamentos extraorçamentários.

Como se depreende da análise realizada no subitem **3.6.**, o FUNDURB não tem apresentado no seu balanço financeiro os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, como orienta a IPC 06 (itens 14(a), 19 e 20), bem como determina o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

Dessa forma, fica mantida a determinação até que o ajuste ocorre nos demonstrativos ulteriores.

Situação atual: **Não atendida.**

2 - Apure as diferenças nas receitas e despesas nos Balanços Financeiros de março a agosto de 2014, de forma a traduzir com fidedignidade a movimentação financeira do FUNDURB, conforme artigo 103 da Lei Federal 4.320/1964, e item 23 da RESOLUÇÃO CFC 1.133/2008;

O apontamento, à época, tratava das diferenças existentes nos totais das receitas e das despesas dos balanços financeiros dos meses de março a agosto de 2014.

Inicialmente, é importante esclarecer que o desequilíbrio entre receitas e despesas não é o ideal, todavia é habitual, haja vista que os fluxos de recebimentos e pagamentos não necessariamente possuem a mesma dinâmica.

No balanço financeiro, esses desequilíbrios, normalmente, são amparados pelos saldos de caixa do exercício anterior, impactando, consecutivamente, os saldos de caixa para o exercício seguinte.

A partir do Balanço Financeiro de setembro de 2014, o equilíbrio entre receitas e despesas foi obtido com o registro de conta genérica intitulada “Outras Operações (Valores a Conciliar)”.

Adicionalmente, conforme evidenciado no subitem **3.6.**, em 2019 não foram verificados tais desequilíbrios ou divergências. Também, a contabilidade do fundo não se utiliza mais do mecanismo de se destinarem valores para contas genéricas e tampouco se registram saldos em tais contas.

Ademais, embora não tenham sido republicados os balanços financeiros objetos da determinação (março a agosto/14), nos demonstrativos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, não foram observadas tais infringências,

Dessa forma, considera-se prejudicada a determinação pela perda de seu objeto.

Situação atual: **Prejudicada.**

3 - Efetue a conciliação da Conta “Outras Operações – Valores a Conciliar”, por não retratar adequadamente as receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias do exercício, em cumprimento ao artigo 103 da Lei Federal 4.320/1964;

Conforme relatado no subitem anterior, em 2019 o FUNDURB não apresentou saldo em contas

genéricas pendentes de conciliação, motivo, pelo qual, exauriu-se o objeto.

Situação atual: **Atendida.**

4 - Publique os Balanços Orçamentário e Financeiro do FUNDURB, em atendimento ao § 1º, do artigo 1º, da Instrução Normativa SF/SUTEM 09/2009;

Conforme o subitem **3.6.**, em 2019 o FUNDURB publicou regularmente seus Balanços Financeiros e Orçamentários nos prazos determinados pela Portaria SF nº 266, de 06 de outubro de 2016.

Assim, fica atendida a determinação.

Situação atual: **Atendida.**

5 - Efetue as devidas conciliações bancárias dos valores do FUNDURB que estão divergentes, evidenciando fragilidade nos controles internos do disponível;

Conforme o subitem **3.6.**, no que se refere aos aspectos relevantes, não foram evidenciadas distorções entre os saldos de valores apresentados no balanço financeiro de 2019 e suas respectivas notas explicativas, com aqueles constantes dos extratos bancários do FUNDURB.

Assim, fica atendida a determinação.

Situação atual: **Atendida.**

6 - Providencie o relatório analítico da receita de Outorga Onerosa, conforme o item 10 da NBC T 16.5;

O apontamento à época tratava da falta de suporte documental suficiente para que se efetuassem os registros contábeis da Outorga Onerosa.

Inicialmente, ressalta-se que o mecanismo de arrecadação da Outorga Onerosa foi objeto recente de fiscalização²² por esse E. Tribunal.

²² e-TCM 016298/2019

Nesse sentido, o controle sobre os valores da Outorga Onerosa, arrecadados ou não, ocorre em setor externo ao FUNDURB, em área especificada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em suma, a arrecadação ocorre por meio de guias de arrecadação (DAMSP), as quais são controladas por SGAF da SF e automaticamente processadas pelo sistema SOF, o qual realiza o registro automático da receita orçamentária, bem como os respectivos registros contábeis.

Nesse sentido, como o registro já é automatizado pela Secretaria da Fazenda, via sistema SOF, não cabe obrigatoriedade da manutenção desses relatórios para fins de registro, uma vez que o FUNDURB acaba por não ter ingerência nesse processo, motivo pelo qual se considera prejudicada a determinação.

Situação atual: **Prejudicada.**

7 Efetue a conciliação dos valores oriundos de rendimentos de aplicações financeiras do SOF com os valores apresentados nos extratos bancários;

Conforme descrito no subitem **3.6.**, no procedimento de conciliação sobre os dados financeiros de 2019, no que tange aos aspectos relevantes, não foram identificadas distorções entre os valores oriundos de rendimentos de aplicações registrados nos extratos bancários e nos relatórios do sistema SOF.

Por esse motivo, considera-se atendida a determinação.

Situação atual: **Atendida.**

3.8. Responsável pelo Órgão

Nome	Cargo
Fernando Barrancos Chucre	Presidente do Conselho Gestor – FUNDURB/ SMDU – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Vitor Levy Castex Aly	Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Alexandre Modonezi de Andrade	Secretário Municipal das Subprefeituras
Hugo Possolo de Soveral Neto	Secretário Municipal de Cultura
João Siqueira de Farias	Secretário Municipal de Habitação (à época)
Carlos Roberto Queiroz Tomé Junior	Secretário Municipal de Habitação (atual)
Elisabete França	Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes

4. CONCLUSÃO

Diante dos exames efetuados acerca da observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos, dos seus controles, e dos seus demonstrativos contábeis, foram identificadas as seguintes impropriedades e infringências:

4.1. Foram utilizados R\$ 24.417.304,49 pela Secretaria Municipal de Transportes sem a devida aprovação de seu Plano Anual de Aplicação pela LOA 2019, infringindo o inciso V do art. 7º, bem como o caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem **3.3.1.**).

4.2. A SIURB não apresentou os indicadores a serem utilizados na planilha descritiva inicial do Plano de Aplicação de 2019, bem como não apresentou as atualizações das planilhas descritivas, quando das alterações do Plano de Aplicação, infringindo, respectivamente, o inciso II e a sua alínea “e” do art. 16 e do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem **3.3.1.**).

4.3. A SMSUB executou Despesas de Exercícios Anteriores sem o devido suporte orçamentário, infringindo o inciso II do art. 167 da Constituição Federal, o art. 60 da Lei Federal 4320/64 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 57.630/17 (subitem **3.3.4.**).

4.4. Foi evidenciada uma fragilidade no controle, acompanhamento e apresentação de dados acerca da aplicação dos valores com limites mínimos e máximos de aplicação, a qual foi representada pela divergência de dados provenientes das mesmas fontes, o que culminou com ausência de confiabilidade sobre os valores apresentados, infringindo, dessa forma, os incisos I, II e III do artigo 24 do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem **3.4.**).

4.5. As prestações de contas finais e completas, contando, inclusive, com as respectivas Notas Técnicas, somente foram apresentadas pelas secretarias no mês de junho de 2020, período que antecipou a 24ª Reunião Extraordinária, que ocorreu em 03.07.20, infringindo o inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 57.547/16 (subitem **3.5.**).

4.6. Foram identificadas no Balanço Financeiro transações financeiras ainda pendentes de concretização, nos valores de R\$ 68.785.846,35 e R\$ 8.376.981,14, as quais impactaram indevidamente o demonstrativo, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte apresentado no demonstrativo divergiu do efetivamente constante nos extratos

bancários do fundo, em infringência ao item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN) (subitem **3.6.**).

4.7. No Balanço Financeiro, na linha de “Inscrição de Restos a Pagar Processados”, foi apresentado o valor líquido deduzido da retenção de R\$ 6.937,68, a qual foi lançada na linha seguinte “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, em desacordo com o que dispõe o item 25 (L17 e L18) da IPC 06 (subitem **3.6.**).

4.8. Não foram demonstrados no Balanço Financeiro os valores apropriados decorrentes de retenções na linha “Depósitos Rest. e valores vinculados” (coluna de ingressos) e os pagamentos na “Depósitos Rest. e valores vinculados” (coluna de dispêndios), conforme orienta a IPC06, infringindo, dessa forma, o art.103 da Lei Federal nº 4.320/64. (subitem **3.6.**).

Ademais, como forma de mitigar as deficiências de controle apresentadas no relatório, considerando a competência do Conselho Gestor estabelecida no inciso I do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.547/16, a Auditoria sugere:

4.9. A instituição de rotina controle, pautada em critérios objetivos e sistematizados, por meio do desdobramento facultativo do elemento da despesa da classificação orçamentária, de modo que o resultado desse, sejam inscrições que identifiquem o enquadramento nos limites de aplicação previstos nos incisos I e II do art. 340 e § 2º do artigo 339 do PDE (subitem **3.4.**).

4.10. A instituição de procedimento de controle e validação de mérito acerca dos objetos enquadrados nos limites dos incisos I e II do art. 340 do PDE, de modo que este não ocorra por mera declaração da Secretaria no formulário de Solicitação de Recursos (subitem **3.4.**).

4.11. A instituição de rotina de controle, pautada em critérios objetivos e sistematizados, por meio da criação de contas contábeis para a realização de registro e acompanhamento dos saldos disponíveis/remanescentes por anos do Plano de Aplicação e por tipo de limite (Habitação, Mobilidade e Gerenciamento (subitem **3.4.**).

4.12. Padronizar, assim como ocorre, de certa forma, nas Notas Técnicas, a documentação e a apresentação da prestação de contas, de modo que sejam inseridas todas as informações requeridas no Decreto Municipal nº 57.547/16, além de seção específica e destacada dentro da

prestação sobre a aplicação nos objetos enquadrados nos incisos I e II do art. 340 e § 2º do art. 339 do PDE (subitem **3.4.**).

Por fim, da análise das determinações de exercícios anteriores constante do subitem **3.7.**, concluiu-se que:

Três determinações permanecem não atendidas (**3.7.1-1**, **3.7.1-2** e **3.7.2-1**), duas estão prejudicadas (**3.7.2-2** e **3.7.2-6**) e as outras quatro remanescentes foram atendidas, considerando as contas de 2019 (**3.7.2-3**, **3.7.2-4**, **3.7.2-5** e **3.7.2-7**).

Em 03.12.2020.

PIERRE JOSE DE LUNA MARIA
Agente de Fiscalização

RICARDO DOS SANTOS DE SOUZA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 13

RP: SRS